



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 059, de 30 de maio de 2022.

Regulamenta o processo de filiação e pagamento de anuidades a associações e organismos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 03 de maio de 2022, considerando o que consta no Processo nº 23129.010983/2020-24, e

Considerando a necessidade de regulamentar a filiação e pagamento de anuidades a associações e organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de dar mais segurança jurídica e estabelecer critérios objetivos para tal providência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo de filiação e pagamento de anuidades a associações e/ou organismos nacionais e internacionais, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 30 de maio de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário da UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



**ANEXO
REGULAMENTA O PROCESSO DE FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE ANUIDADES A
ASSOCIAÇÕES E ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º No processo de filiação a associações e/ou organismos nacionais e internacionais deverá estar explícito a comprovação de que a área de atuação da entidade se coaduna com as finalidades da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e que a filiação contribuirá de forma direta para o desenvolvimento institucional, especialmente, quando envolver o pagamento de taxa de contribuição e/ou anuidades.

DA FORMALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 2º No documento de formalização de intenção de filiação, a unidade ou setor demandante deverá descrever o perfil da organização, apresentar o seu estatuto, motivar o interesse institucional, destacar o período de filiação, demonstrar o valor da contribuição/anuidade e, se for o caso, apresentar a ata da reunião da unidade na qual o assunto tenha sido deliberado.

§ 1º A unidade interessada na filiação deverá instruir o processo e autuá-lo, para que o expediente seja encaminhado e analisado pela Reitoria.

§ 2º Após a análise da Reitoria, o processo poderá ser encaminhado às unidades técnicas para o prosseguimento dos trâmites relativos à filiação.

DA CRIAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Centro de Custo, ao qual estão vinculados a unidade ou o setor demandante interessado na filiação a associações e organismos nacionais e internacionais, deverá apresentar requerimento fundamentado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), solicitando a criação de despesa orçamentária específica.

§ 1º O Centro de Custo deverá apresentar no ano anterior ao corrente o planejamento do pagamento da anuidade até o final do primeiro semestre do ano civil.

§ 2º Em caso de clara vantagem logística, financeira ou acadêmica, poderá ser realizada a filiação e o pagamento da anuidade no ano corrente, desde que analisada pela Reitoria.

§ 3º Ao tratar da manutenção da filiação, anualmente, deverá ser observada a orientação disposta no *caput*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 4º Para instruir o requerimento de criação de despesa orçamentária, a unidade ou setor interessado deverá apresentar:

- I – o histórico e as finalidades da entidade a que se pretende filiar;
- II – as justificativas sobre a relevância da filiação junto à entidade;
- III – o documento legal ou estatuto da entidade, contendo a previsão de contribuição financeira dos filiados;
- IV – a nota fiscal, fatura ou boleto bancário, contendo CNPJ da entidade, se houver;
- V – a cópia do documento que deu origem à filiação, assinado pelo Reitor da UFRR.

Parágrafo único. Em caso de renovação do pedido de pagamento da anuidade, a unidade interessada deverá apresentar o relatório anual do ano anterior e a justificativa para a continuidade da vinculação com a Associação, não devendo apresentar novamente os documentos já constantes do processo de filiação quando estes estiverem atualizados.

Art. 5º A realização de despesa para pagamento de contribuição ou anuidades a associações e organismos nacionais e internacionais deverá ser prevista no plano orçamentário anual da UFRR e no plano de contratação anual (PCA).

Parágrafo único. A unidade ou setor interessado deverá informar à PROPLAN, até a primeira quinzena do mês de abril ou de acordo com o planejamento fixado pela Diretoria de Orçamento, a relação das entidades às quais pretende se filiar ou manter a filiação, juntamente com a estimativa do valor da anuidade a ser pago para fins de inclusão no plano orçamentário anual e no plano de contratação anual (PCA).

DA AVALIAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL ACERCA DA FILIAÇÃO

Art. 6º A unidade ou setor interessado deverá produzir relatório anual, a ser aprovado no âmbito interno da unidade ou setor, demonstrando os avanços institucionais resultantes da filiação a ser submetido à Reitoria.

§ 1º Em caso de o relatório não ser aprovado pela Reitoria, o CUNI será a instância recursal da decisão.

§ 2º Em caso de não entrega do relatório haverá impedimento da manutenção do pagamento da anuidade.

§ 3º No teor do relatório anual, a unidade interessada ou setor demandante deverá fazer constar da necessidade ou não da manutenção da filiação, motivando suas razões.

§ 4º Eventuais alterações documentais da associação devem ser apresentadas juntamente com o relatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As taxas de pagamento das anuidades do Programa de Pós-Graduação (PPG) junto às associações científicas e acadêmicas são regulamentadas pela Resolução CEPE/UFRR nº 010, de 09 de junho 2020.

Art. 8º Os prazos e procedimentos não definidos nesta resolução serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Reitoria.